

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 01/2016

DEMANDA Nº 13.021, de 11 de novembro de 2015

RECORRENTE: Andrei Nunes

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: SF – SEFAZ/GAB

Rel. Paulo Cesar Velloso Quaglia Filho (PGE/RS)

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Trata-se de pedido de informação apresentado em 11 de novembro de 2015 por Andrei Nunes, jornalista, requerendo a lista completa dos quadros da SEFAZ, por carreira e órgão de lotação, no formato de planilha de dados.

2. RELATÓRIO

O conteúdo da Demanda nº 13.021 encontra-se descrito no item supra, sendo que a mesma foi respondida pela Gestão Local da SF – SEFAZ/GAB, em 10 de dezembro de 2015.

Foi informado ao Requerente que as informações requeridas estariam disponíveis na internet no link: <https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaMenu.aspx?MenuId=639>, arquivo: “Relação de Servidores – Ativos” (formato PDF).

Na mesma data em que foi respondida a Demanda foi interposto pedido de reexame pelo Requerente, onde o mesmo alegou que a informação não estaria no formato aberto. Em resposta, a autoridade máxima do órgão, em 14 de dezembro de 2015, ratificou a resposta da Demanda.

Assim, interpôs o cidadão o presente recurso em 14 de dezembro de 2015, reafirmando as razões postas no pedido de reexame, no sentido de que as informações devem ser fornecidas em formato aberto (planilhas e/ou textos editáveis), diferentemente do que consta do *site* da SEFAZ (PDF).

É o relatório.

3. MÉRITO

Eminentes Colegas.

Por primeiro, refiro que, como temos reiteradamente decidido no âmbito desta CMRI/RS, não é possível exigir trabalho adicional de consolidação ou compilação de dados e/ou de pesquisa que a Administração não possua já prontos (arts. 11, § 1º, inciso III, da LAI e 8º-B, inciso III, do DE nº 49.111/2012, acrescentado pelo DE nº 52.505/2015). O direito é de *acesso* à informação (existente), não de sua *produção*.

No presente caso, verifica-se que existe a possibilidade de se *exportar* as informações para dados abertos no *site* da Transparência (cf. exigido pelo art. 8º, § 3º, II, da LAI), porém não diretamente a totalidade dos dados, e sim de forma individualizada, e somente na questão atinente à remuneração. No entanto, o que o cidadão pediu foi o acesso a *todas* as informações relativas à lotação, diretamente em formato aberto, o que realmente não consta no *site*.

Assim, não há clareza, na resposta fornecida, quanto a possuir a SEFAZ, ou não, tais dados atualizados e já consolidados/compilados de forma atualizada, de modo que possam ser facilmente fornecidos. Deve-se responder objetivamente a este pedido.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso para que a SEFAZ esclareça se detém os dados requeridos na forma solicitada e, sendo o caso, os forneça à parte Requerente.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI/RS para cientificação do Demandante a respeito da presente decisão, bem como para encaminhamento da mesma à SF/SEFAZ-GAB, nos termos do art. 19 do Decreto nº 51.111/2014, para que esclareça se detém os dados requeridos na forma solicitada e, sendo o caso, os forneça à parte Requerente.


De acordo:


Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência/Secretaria da Casa Civil-RS


Procuradoria-Geral do Estado


Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional


Secretaria da Segurança Pública



Secretaria da Fazenda

Vivian Botelho Botelho

Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos, pelo Arquivo Público

Bárbara Fátima Torres

Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos



Secretaria da Educação

Secretaria da Saúde